



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 20 de abril de 2023

I

Série

Número 75

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 275/2023

Aprova o regulamento do Programa Jovem em Formação, promovido pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).

Portaria n.º 276/2023

Regulamenta a execução do Programa Eurodisseia na Região Autónoma da Madeira (RAM), atribuindo a sua coordenação à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 275/2023**

de 20 de abril

Sumário:

Aprova o regulamento do Programa Jovem em Formação, promovido pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).

Texto:

O programa Jovem em Formação, existente desde 1981, assume-se como um instrumento de elevada importância ao nível do desenvolvimento pessoal e curricular dos jovens da Madeira e Porto Santo, dada a oportunidade de contacto com o mundo profissional, num contexto informal de ocupação dos seus tempos livres, no período de verão.

A multiplicidade de áreas de atuação que caracteriza este programa, constitui um fator determinante na aquisição de conhecimentos, competências e aptidões dos jovens, pelo que a dialética de aprendizagem que as entidades de acolhimento estabeleceram ao longo destas três décadas com os participantes, é de reconhecido sucesso.

Dada a importância dos procedimentos inerentes aos programas de ocupação dos tempos livres acompanharem os princípios da sustentabilidade e da transição digital, importa proceder à alteração de alguns procedimentos inerentes às candidaturas, divulgação dos resultados, gestão documental e interface entre os jovens e entidades enquadradoras, com vista a uma melhor eficiência na gestão do programa Jovem em Formação.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste regulamento, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, da orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, constante do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/M de 20 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1. A presente portaria aprova e regulamenta o Programa Jovem em Formação, promovido pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).
2. Este programa visa promover a ocupação dos tempos livres dos jovens, de modo transversal e integrativo, através do desempenho de atividades formativas que permitam o contacto experimental com algumas áreas profissionais, de modo a desenvolverem o seu sentido de responsabilidade e de participação social.

Artigo 2.º**Objetivos**

Os objetivos do programa são:

- a) Reforçar a componente formativa dos jovens, em contexto de educação não formal;
- b) Potenciar a aquisição de competências interpessoais, sociais e técnicas;
- c) Proporcionar uma ocupação dos tempos livres dos jovens, através da prestação de atividades, em áreas do seu próprio interesse;
- d) Propiciar um contacto com a vida ativa, contribuindo para o processo de tomada de decisão, em termos de futura escolha profissional.

Artigo 3.º**Destinatários**

O programa destina-se aos jovens residentes na Região Autónoma da Madeira, que tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos, à data de início da atividade.

Artigo 4.º**Entidades de Acolhimento**

No âmbito do presente programa, são entidades de acolhimento:

- a) Entidades e empresas públicas;
- b) Entidades privadas sem fins lucrativos;
- c) Creches e estabelecimentos de educação pré-escolar, públicos e privados;
- d) Associações juvenis ou equiparadas, inscritas no Registo Regional do Associativismo Jovem;
- e) Associações de estudantes do ensino superior;
- f) Associações e clubes desportivos.

Artigo 5.º
Vagas

As vagas a ocupar no Programa Jovem em Formação são abertas anualmente, em função do orçamento disponível para o presente programa.

Artigo 6.º
Atividades

As atividades a desenvolver pelos jovens podem ser nas seguintes áreas:

- a) Administrativa;
- b) Atendimento ao público;
- c) Apoio a crianças e jovens;
- d) Apoio a idosos;
- e) Apoio a pessoas com necessidades especiais;
- f) Apoio a campanhas de sensibilização da população;
- g) Apoio à manutenção de espaços interiores e exteriores;
- h) Manutenção e vigilância de praias, complexos balneares ou complexos desportivos;
- i) Preservação e divulgação do património histórico-cultural;
- j) Proteção do ambiente;
- k) Outras de relevante interesse para os jovens.

Artigo 7.º
Período de atividade

As atividades decorrem em dois períodos, nos meses de julho e de agosto, de cada ano.

Artigo 8.º
Horário

1. Os períodos de ocupação dos jovens podem decorrer durante a semana ou aos fins de semana e feriados, não podendo exceder as seis horas diárias, repartidas por dois períodos de três horas, nem ultrapassar o limite das trinta horas semanais.
2. Em cada dia completo de atividade, deve haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição.
3. A prestação da atividade pode ser realizada no regime de jornada contínua, não podendo ser superior a cinco horas diárias, com um período de descanso de trinta minutos, nem ultrapassar o limite das vinte e cinco horas semanais.

Artigo 9.º
Candidatura das Entidades de Acolhimento

As entidades de acolhimento devem apresentar a sua candidatura na primeira quinzena de março de cada ano, mediante o preenchimento de formulário de inscrição online, disponibilizado pela DRJ.

Artigo 10.º
Candidatura dos jovens

1. As candidaturas dos jovens decorrem no período compreendido entre 1 e 30 de abril de cada ano, mediante o preenchimento de formulário online, disponibilizado pela DRJ.
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação;
 - b) Número de identificação fiscal;
 - c) Documento comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN) do qual o jovem seja o primeiro titular, emitido e validado pelo Banco;
 - d) Autorização do encarregado de educação, nos casos em que os jovens não tenham completado 18 anos, à data da candidatura.
3. A não entrega dos documentos referidos no número anterior, nos períodos indicados pela DRJ, tem como consequência o indeferimento da candidatura.

Artigo 11.º
Seleção dos Jovens

Findo o prazo fixado para a apresentação das candidaturas, a DRJ seleciona os jovens tendo em consideração os seguintes critérios cumulativos:

- a) Habilitações literárias do candidato, sendo dada preferência aos jovens que possuam o maior nível de escolaridade;
- b) Idade do candidato, sendo dada preferência aos jovens com maior idade;

- c) Preferências indicadas pelos candidatos relativamente às entidades, ao tipo de atividade a desempenhar, disponibilidade para o período de prestação de atividade e turno pretendido;
- d) Perfil indicado pelas entidades de acolhimento, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos e aptidões específicas.

Artigo 12.º
Colocações

1. Os resultados da candidatura podem ser consultados pelos candidatos na plataforma online, sendo igualmente comunicados para o email indicado na candidatura.
2. Os candidatos em situação de suplente podem, ao longo dos meses de julho e agosto, ser contactados para ocupar vagas que venham a existir, nomeadamente, na sequência de desistências, exclusões, ou reforço de verbas para este programa.

Artigo 13.º
Direitos dos Jovens

1. Os jovens colocados no âmbito do presente programa têm direito a:
 - a) Um seguro de acidentes pessoais;
 - b) Uma compensação monetária num valor definido anualmente por despacho do Diretor Regional de Juventude;
 - c) Um certificado de participação.
2. Os jovens que desempenhem as suas funções em regime de jornada contínua, têm direito a auferir a compensação monetária diária, correspondente a 6 horas.
3. Os jovens têm direito à compensação monetária em função do tempo de atividade efetivamente prestado em cada mês, desde que, a prestação seja no mínimo de cinco dias, no turno semanal e de dois dias, no turno de fim de semana.

Artigo 14.º
Deveres dos Jovens

Os jovens integrados no presente programa têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar desempenhar a atividade pelo período que foi colocado;
- b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Usar a camisola identificativa do programa, durante a prestação da atividade;
- d) Informar a DRJ da impossibilidade de participar no programa, em caso de desistência, com a antecedência mínima de dois dias, antes do início do período de prestação da atividade;
- e) Cumprir todas as funções que lhes são cometidas no âmbito do programa;
- f) Cumprir as normas disciplinares, que vigorem para os demais trabalhadores da entidade de acolhimento;
- g) Comunicar à DRJ a ocorrência de alguma anomalia no âmbito da prestação da sua atividade;
- h) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado;
- i) Assumir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 15.º
Regime de Faltas

1. Durante o programa, será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto no Código do Trabalho, com as devidas adaptações.
2. As faltas, ainda que justificadas, implicam a perda da compensação monetária diária, exceto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das atividades.

Artigo 16.º
Deveres das Entidades de Acolhimento

1. Constituem deveres das entidades de acolhimento:
 - a) Assegurar o acompanhamento pedagógico permanente do jovem, durante o desempenho da atividade, orientando-o nas diversas tarefas, de modo a contribuir para a sua integração e formação;
 - b) Garantir um conjunto de atividades compatíveis com o grau de conhecimento e perfil do jovem colocado;
 - c) Atribuir ao jovem as atividades e os horários constantes da candidatura;
 - d) Informar a DRJ da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do jovem colocado, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;
 - e) Controlar e registar diariamente a assiduidade do jovem, mediante o preenchimento do mapa disponibilizado na plataforma online;
 - f) Comunicar de imediato à DRJ as faltas e as desistências do jovem colocado, com vista à sua substituição em tempo útil;
 - g) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado.

2. A DRJ pode cessar a respetiva colocação, caso a entidade de acolhimento afete o jovem a outras atividades e/ou horários, não previstos na candidatura.
3. O registo incorreto da assiduidade por parte da entidade de acolhimento, com prejuízo para o jovem, determina que os custos adicionais com as compensações monetárias sejam suportados pela mesma.
4. O registo da assiduidade deve estar concluído impreterivelmente até ao último dia de cada mês de prestação da atividade, sob pena de ser imputado à entidade de acolhimento, os encargos com a totalidade da compensação do jovem colocado.

Artigo 17.º
Deveres da Direção Regional de Juventude

Compete à Direção Regional de Juventude:

- a) Assegurar o pagamento da compensação monetária;
- b) Assegurar o pagamento do seguro de acidentes pessoais aos jovens;
- c) Efetuar as diligências, tidas por convenientes, junto das entidades de acolhimento e dos jovens colocados neste programa, para o cumprimento das obrigações constantes neste regulamento;
- d) Aplicar questionários de avaliação efetuados aos jovens e às entidades de acolhimento;
- e) Emitir um certificado de participação do jovem no programa.

Artigo 18.º
Exclusões

É excluído do programa, sem direito a compensação monetária, o jovem que:

- a) Falte nos dois primeiros dias do início de prestação da atividade, sem aviso prévio;
- b) Falte injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados, no turno semanal e dois dias consecutivos, no turno de fim de semana;
- c) Alegue motivos comprovadamente falsos para a justificação de faltas;
- d) Provoque danos ou distúrbios durante as atividades;
- e) Não cumpra as obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 19.º
Substituições

Em caso de desistência ou exclusão nos termos do artigo anterior, compete à DRJ assegurar a substituição do jovem, com recurso à lista dos suplentes.

Artigo 20.º
Pagamentos

As compensações monetárias são pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo jovem aquando da sua candidatura.

Artigo 21.º
Financiamento

O financiamento deste Programa é assegurado pelo orçamento da DRJ.

Artigo 22.º
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste regulamento, são resolvidas por decisão do Secretário Regional de Educação, ouvida a Direção Regional de Juventude.

Artigo 23.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 159/2016, de 22 de abril com a redação dada pela Portaria n.º 201/2018, de 26 de junho.

Artigo 24.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 18 dias do mês de abril de 2023

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Portaria n.º 276/2023

de 20 de abril

Sumário:

Regulamenta a execução do Programa Eurodisseia na Região Autónoma da Madeira (RAM), atribuindo a sua coordenação à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).

Texto:

O Programa Eurodisseia criado em 1985 pela Assembleia das Regiões da Europa, assume cada vez mais um papel preponderante no desenvolvimento das dinâmicas socioprofissionais dos jovens recém-qualificados. A oportunidade de estagiar no estrangeiro disponibilizada por este programa, permite melhorar competências linguísticas, interculturais e profissionais, bem como propicia a aquisição de conhecimentos promotores da elevação do capital humano, do reforço do espírito empreendedor e da consolidação do percurso profissional dos jovens.

A Secretaria Regional com a tutela de Educação, através da Direção Regional com competência na área da Juventude é a entidade coordenadora deste programa na Região Autónoma da Madeira desde 2013, o qual tem evidenciado ao longo dos anos uma relevante participação quer dos jovens desta Região, quer de jovens provenientes de outras Regiões.

O Programa Eurodisseia, enquanto instrumento de capacitação profissional e de mobilidade juvenil, potencia a integração no mercado de trabalho, através da diferenciação de novas competências cruciais a uma trajetória profissional de sucesso, num contexto cada vez mais global, competitivo e qualificado.

Atendendo a que a Assembleia das Regiões da Europa renovou recentemente as normas do Programa Eurodisseia, importa proceder à atualização do regulamento existente, de modo a adequá-lo às regras das demais Regiões Membro do programa. Numa perspetiva global, as alterações visam simplificar as regras de candidatura dos jovens e das entidades, os seus direitos e deveres, assim como das Entidades Coordenadoras do Programa.

Aproveitou-se ainda esta oportunidade para prever a atribuição de uma bolsa de apoio à integração dos jovens da Região Autónoma da Madeira, colocados no estrangeiro, para a fase inicial do estágio, face ao elevado custo de vida nas demais Regiões Europeias.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f), do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia constante do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, com a alteração introduzida pelos Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/M de 20 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente diploma regulamenta a execução do Programa Eurodisseia na Região Autónoma da Madeira (RAM), atribuindo a sua coordenação à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).
2. O Programa Eurodisseia promovido pela Assembleia das Regiões da Europa (ARE) visa a participação de jovens da RAM em estágios de formação profissional noutro país europeu e o acolhimento na RAM, de jovens estagiários provenientes de outras Regiões da ARE.

Artigo 2.º
Objetivos

O Programa Eurodisseia tem os seguintes objetivos:

- a) Alicerçar a cooperação entre a RAM e as Regiões-Membro da ARE, em torno da mobilidade de jovens, para fins de estágio em contexto real de trabalho;
- b) Possibilitar aos jovens que tenham a sua formação académica concluída ou em fase de conclusão, um processo formativo num país diferente, com vista à sua integração profissional;
- c) Potenciar a multiculturalidade e o desenvolvimento de competências linguísticas, sociais e técnicas, tendo por base a identidade e a consciência europeia;
- d) Estimular o networking em termos pessoais e profissionais;
- e) Promover a mobilidade juvenil, vetor-chave de aprendizagem e aquisição de experiências determinantes na capacitação dos jovens.

Artigo 3.º
Destinatários

Podem participar no programa os jovens que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, à data do início do estágio;
- b) Possuam formação certificada de nível IV ou superior, de acordo com o estabelecido no Quadro Europeu de Qualificações ou equivalente;
- c) Sejam residentes na RAM ou noutras Regiões da ARE, integrantes do Programa Eurodisseia.

Artigo 4.º Número de estágios

O número máximo de estágios de formação profissional a realizar ao abrigo do Programa Eurodisseia, na RAM e nas outras Regiões da Europa é fixado anualmente, por despacho do Diretor Regional de Juventude.

Artigo 5.º Duração dos estágios

1. Os estágios na RAM têm a duração de mínima de 4 meses e máxima de 6 meses, com períodos distintos, nomeadamente um mês destinado à frequência de um curso linguístico e cultural e o restante período, para o desempenho de funções na organização de acolhimento.
2. A duração dos estágios nas demais Regiões da ARE é definida pelas respetivas Regiões.

Artigo 6.º Organizações de acolhimento

1. Consideram-se organizações de acolhimento do Programa Eurodisseia, as seguintes entidades:
 - a) Entidades públicas;
 - b) Outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas.
2. As organizações referidas no número anterior devem estar vocacionadas para a prossecução das áreas de ação previstas no presente programa, bem como reunir as condições para integrar estagiários e coordenar o exercício da sua atividade.

Artigo 7.º Candidaturas

1. As candidaturas dos jovens e das organizações de acolhimento são efetuadas ao longo de todo o ano, na página oficial do programa.
2. A validação das candidaturas das organizações de acolhimento é efetuada pela respetiva Região, após análise dos objetivos, áreas de intervenção e projetos a desenvolver pelos estagiários, bem como do cumprimento dos requisitos constantes no presente programa.
3. A aceitação das candidaturas dos jovens fica dependente da validação da Região de envio e da Região de acolhimento.
4. A aprovação das candidaturas no Programa Eurodisseia na RAM é da competência do Diretor Regional de Juventude e fica condicionada ao orçamento disponível da DRJ, para cada ano civil.

Artigo 8.º Critérios de seleção das candidaturas

A seleção das candidaturas dos jovens ao Programa Eurodisseia tem em consideração os seguintes critérios:

- a) Possuir o perfil e a motivação para participar numa experiência de mobilidade, demonstrada nos termos da carta de motivação apresentada e da entrevista realizada pela Entidade Coordenadora da Região de Envio;
- b) Reunir os requisitos indicados pela organização de acolhimento à qual se candidata e ser aceite pela mesma;
- c) Ter conhecimentos básicos da língua da Região de acolhimento ou da língua exigida na oferta à qual se candidata.

Artigo 9.º Contrato

1. No âmbito dos estágios a realizar é celebrado um contrato tripartido, entre a Região da ARE que acolhe o estagiário, a organização de acolhimento e o estagiário, conforme estabelecido pelos Textos Fundadores do Programa Eurodisseia.
2. No caso dos estágios que decorrem na RAM, o contrato não pode ser prorrogado, salvo em circunstâncias excecionais apreciadas pela DRJ, pela organização de acolhimento e pela Região de envio.
3. A prorrogação mencionada no n.º anterior fica condicionada à existência de verba disponível na DRJ.
4. Havendo prorrogação do estágio é efetuada uma adenda ao contrato inicial, assinada pelas três partes envolvidas.

Artigo 10.º Estatuto do estagiário

1. Aos participantes no Programa Eurodisseia fora da RAM é aplicado o estatuto de estagiário, em vigor na Região de acolhimento.

2. Aos participantes no Programa Eurodisseia com estágio na RAM é reconhecido o estatuto de estagiário de formação profissional, do qual não resulta qualquer vínculo jurídico-laboral.

Artigo 11.º
Direitos dos estagiários

1. Aos jovens residentes na RAM colocados ao abrigo deste programa é assegurado o pagamento de:
 - a) Pela Assembleia das Regiões da Europa, o seguro de acidentes pessoais.
 - b) Pela Região de acolhimento:
 - i) Bolsa para custear as despesas com o alojamento, ou em alternativa, a Região de acolhimento assegura o alojamento pela totalidade do período de estágio;
 - ii) Curso linguístico e cultural;
 - iii) Bolsa mensal de montante estabelecido pela Região de acolhimento;
 - iv) Certificado de participação.
 - c) Pela Direção Regional de Juventude:
 - i) Despesas com a viagem de ida e volta, bem como os encargos com a pernoita dos estagiários, sempre que se justifique;
 - ii) Bolsa de apoio à integração para a fase inicial de estágio.
2. Aos jovens provenientes das Regiões da ARE a frequentar estágio na RAM, é assegurado pela DRJ:
 - a) Alojamento pela totalidade do período de estágio;
 - b) Curso linguístico e cultural;
 - c) Bolsa mensal de montante a definir anualmente, por Despacho do Diretor Regional de Juventude, processada antecipadamente no início de cada mês, excetuando o pagamento da bolsa referente ao último mês de estágio, que é efetuado após a entrega do relatório de estágio;
 - d) Despesas de transporte entre o alojamento e o local de estágio, bem como transferes, sempre que possível;
 - e) Certificado de participação.

Artigo 12.º
Deveres dos estagiários

Constituem deveres do estagiário:

- a) Cumprir a totalidade do período de estágio aprovado na candidatura, o horário e o programa, nos termos acordados com as Regiões de Envio e de Acolhimento;
- b) Respeitar as regras de funcionamento da organização de acolhimento, bem como as normas de higiene e segurança previstas na lei;
- c) Cooperar com a entidade de acolhimento, de acordo com as instruções do orientador de estágio;
- d) Não assumir o papel de representante da organização de acolhimento, sem o conhecimento e prévia autorização;
- e) Zelar pela boa utilização dos meios disponibilizados pela organização de acolhimento;
- f) Informar sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de participação no programa;
- g) Colaborar com a DRJ, bem como com a Região de acolhimento, para efeitos de divulgação do programa, sempre que solicitado;
- h) Submeter na plataforma do programa um exemplar do relatório de estágio na língua oficial da região de acolhimento e da região de envio;
- i) Responder ao questionário de satisfação aplicado no final do estágio.

Artigo 13.º
Deveres da Organização de Acolhimento

1. Constituem deveres da organização que acolhe estagiários no estrangeiro os estabelecidos pela Região de acolhimento, de acordo com o disposto nos Textos Fundadores do Programa Eurodisseia.
2. Constituem deveres da organização que acolhe estagiários na RAM:
 - a) Emitir parecer sobre a candidatura do jovem;
 - b) Elaborar um programa de estágio adequado, colocando à disposição do estagiário todos os meios existentes para o cumprimento das funções;
 - c) Nomear um orientador com competências que garantam a supervisão do estagiário;
 - d) Manter as funções e horários estipulados, em conformidade com a candidatura aprovada;
 - e) Zelar pela segurança do estagiário;
 - f) Informar sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de participação no programa;
 - g) Proceder à avaliação do estagiário;
 - h) Cumprir o contrato de estágio.

Artigo 14.º
Competências da DRJ

1. Compete à DRJ, enquanto entidade coordenadora do Programa Eurodisseia na RAM, o envio dos jovens residentes na Madeira e no Porto Santo, nomeadamente:

- a) Articular com as Regiões-Membro todos os procedimentos inerentes ao programa, com vista à salvaguarda do envio de estagiários da RAM e proceder ao respetivo acompanhamento, ao longo do período de estágio;
 - b) Suportar os custos com a viagem de ida e volta, pelos itinerários mais económicos, bem como os encargos com a pernoita dos jovens, quando necessário;
 - c) Assegurar o pagamento de uma bolsa aos jovens da RAM para a apoio à sua integração na fase inicial do estágio, em montante a definir anualmente, por Despacho do Diretor Regional de Juventude;
 - d) Aplicar inquéritos de satisfação aos participantes, no final do estágio.
2. Compete à DRJ enquanto entidade coordenadora do Programa Eurodisseia na RAM, o acolhimento de jovens residentes noutras Regiões da ARE, nomeadamente:
- a) Articular com as Regiões-Membro do Eurodisseia todos os procedimentos inerentes ao programa, com vista à salvaguarda do acolhimento de estagiários na RAM;
 - b) Acompanhar o estágio profissional, em articulação com a Região de envio e a organização de acolhimento na RAM;
 - c) Garantir o alojamento dos estagiários, durante o período de estágio;
 - d) Assegurar o pagamento de uma bolsa mensal aos estagiários, durante todo o período de estágio, em montante a definir anualmente por Despacho do Diretor Regional de Juventude;
 - e) Custear as despesas inerentes ao curso de aprendizagem linguístico e cultural;
 - f) Assegurar o pagamento das despesas de deslocação entre o alojamento e o local de estágio, em transporte público, assim como transferes de e para o aeroporto, sempre que possível;
 - g) Providenciar a celebração do contrato entre a organização de acolhimento e o estagiário;
 - h) Apoiar o estagiário em situação de acidente ou de doença, de acordo com os recursos disponíveis;
 - i) Emitir os certificados de conclusão do curso de aprendizagem linguística e do estágio profissional;
 - j) Aplicar inquéritos de satisfação aos participantes e às organizações de acolhimento, no final do estágio;
 - k) Excluir o estagiário de forma permanente, em caso de incumprimento grave e reiterado, após informação da organização de acolhimento e comunicação à respetiva Região de envio.
3. Compete ainda à DRJ assegurar o pagamento das despesas decorrentes da:
- a) Participação da RAM no Fórum das Regiões Ativas e no Comité de Pilotagem, nomeadamente as deslocações e ajudas de custo dos técnicos e coordenadores;
 - b) Organização da reunião do Comité de Pilotagem, aquando da sua realização na RAM;
 - c) Implementação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do programa, bem como assumir as despesas respeitantes à promoção, custos administrativos e outros que, para a boa execução do programa, haja necessidade de realizar.

Artigo 15.º

Competências das entidades coordenadoras no estrangeiro

É da competência das entidades coordenadoras no estrangeiro, relativamente aos jovens provenientes da RAM:

- a) Articular com a DRJ todos os procedimentos inerentes ao programa, com vista à salvaguarda do acolhimento de estagiários no estrangeiro;
- b) Acompanhar o estágio profissional, em articulação com a DRJ e a organização de acolhimento;
- c) Assegurar o pagamento da bolsa para as despesas com o alojamento, ou em alternativa, assegurar o alojamento pela totalidade do período de estágio;
- d) Custear o curso linguístico e cultural;
- e) Suportar o pagamento de bolsa mensal, de montante estabelecido pela Região de acolhimento;
- f) Providenciar a celebração do contrato com a organização de acolhimento e o estagiário;
- g) Emitir os certificados de conclusão do curso de aprendizagem linguística e do estágio profissional;
- h) Aplicar inquéritos de satisfação aos participantes e às organizações de acolhimento, no final do estágio.

Artigo 16.º

Regime de faltas

1. Aos estagiários da RAM colocados ao abrigo deste programa é aplicado o regime de faltas definido pela Entidade Coordenadora da Região de acolhimento.
2. Aos estagiários provenientes de outras Regiões da ARE a frequentar estágio na RAM é aplicado o seguinte regime de faltas:
 - a) As faltas durante o período de estágio devem ser devidamente justificadas à DRJ e à organização de acolhimento;
 - b) São consideradas faltas justificadas:
 - i) As motivadas por impossibilidade de frequentar o estágio, devido a facto que não seja imputável ao estagiário, nomeadamente acidente ou cumprimento de obrigações legais;
 - ii) As dadas por motivo de doença, desde que devidamente justificadas;
 - iii) As motivadas por doença ou falecimento de parentes ou afins na linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral;
 - c) As faltas injustificadas implicam que seja descontado ao valor da bolsa mensal, no montante correspondente a cada dia em falta;

- d) As faltas injustificadas por um período superior a 5 dias, podem determinar a cessação da participação no programa, o cancelamento do pagamento da bolsa, bem como a perda do direito ao alojamento;
- e) No caso de se verificar a cessação da participação no programa, nos termos da alínea anterior, a DRJ deve comunicar essa situação à organização de acolhimento e à Região de envio.

Artigo 17.º
Interrupção e cessação do estágio

1. O estagiário que pretenda interromper ou cessar o estágio deve informar e justificar com a maior antecedência possível a organização de acolhimento e as respetivas entidades coordenadoras de envio e de acolhimento.
2. No caso de interrupção do estágio por motivos imputáveis ao estagiário proveniente da RAM, os custos de alteração da viagem são suportados pelo próprio.
3. Em caso de incumprimento grave, o estagiário pode ser excluído do programa de forma definitiva, após parecer da entidade coordenadora da respetiva Região de acolhimento em articulação com a de envio.

Artigo 18.º
Devolução de verbas

Os estagiários que estejam colocados na RAM, caso recebam verbas indevidas decorrentes da assiduidade, devem proceder à devolução desses valores de forma voluntária, sob pena de estes poderem ser obtidos por cobrança coerciva.

Artigo 19.º
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, sob proposta da DRJ.

Artigo 20.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 21/2013, de 25 de março.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)